



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª

Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 114º-A

Comparticipação para a nutrição entérica e parentérica no ambulatório e domicílio

1 – É criada uma Comissão Técnica Especializada de avaliação dos alimentos para fins medicinais específicos, mediante proposta do Conselho Diretivo do Infarmed e Despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a qual funciona junto dos serviços do Infarmed.

2 – A Comissão referida no número anterior é composta por peritos com qualificações e experiência na área da nutrição entérica e parentérica.

3 – O Governo, observando critérios da qualidade, eficácia e segurança, procede à regulamentação:

- a) Das condições específicas quanto às especialidades médicas autorizadas a proceder à respetiva prescrição;



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

- b) Da lista de indicações clínicas;
- c) Da listagem dos suplementos, das fórmulas, equipamentos e dispositivos médicos;
- d) Do regime excecional de comparticipação.

4 – A dispensa dos suplementos, materiais e equipamentos listados é efetuada em farmácia hospitalar, podendo recorrer-se à dispensa em farmácia comunitária ou no centro de saúde, por via do modelo de dispensa de proximidade dos medicamentos de uso exclusivo hospitalar a regulamentar pelo Governo.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

A desnutrição constitui um grave problema de saúde, com influência direta na qualidade de vida das pessoas, representando também um elevado custo com a compra de alimentação clínica entérica e parentérica, quer para os doentes quer para o Estado na medida em que o efeito da desnutrição tem efeitos perniciosos sobre a saúde da população conduzindo ao aparecimento de outras patologias e debilidades que sobrecarregam os serviços de saúde.

Considerando a necessidade de responder ao problema da desnutrição quer seja nos cuidados hospitalares, cuidados de saúde primários, cuidados continuados ou paliativos a Direção Geral da Saúde produziu a Norma 017/2020, onde são definidas as orientações clínicas e organizacionais, aos diversos níveis de cuidados, com o objetivo de implementar a Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio em Idade



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Adulta. Esta norma deve assim servir de alicerce ao trabalho a ser implementado junto de uma Comissão Técnica a criar pelo Infarmed.

Dos estudos que se conhecem, o total de doentes que necessitam de suporte nutricional com recurso a nutrição clínica artificial é de cerca de 114,443, correspondendo a 1% da população portuguesa sendo que destes cerca de 700 (0,34%) necessitarão de nutrição parentérica; cerca de 11,000 de nutrição entérica por sonda (5,52%), prevendo-se um custo anual de aproximadamente 6 Milhões de euros.